



Filosofia Ubuntu como articuladora do conceito de justiça social à Biblioteconomia

Gláucia Aparecida Vaz

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

glaucia-vaz@hotmail.com

Rodrigo Silva Caxias de Souza

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

rodrigo.caxias@ufrgs.br

Resumo: A perspectiva de justiça social amplamente adotada no âmbito dos processos de formação de bibliotecários e cientistas da informação, em especial na América latina, encontram-se pautados por uma perspectiva nocional de justiça a partir da tradição filosófica grega. Essa noção pauta a atuação dos profissionais e pesquisadores que tenham a informação como insumo da atividade profissional e objeto de estudo de investigações. Reside nesse binômio a importância de que possam ser assumidas distintas perspectivas epistemológicas, considerando que a noção de justiça social e sua reafirmação historicamente determinada se pautaram a partir de uma lógica colonizadora. Dessa forma apresenta-se a partir na filosofia africana Ubuntu uma nova forma de construção teórica na prática biblioteconômica. Discute-se sobre os conceitos de Biblioteconomia social e a inclusão das bibliotecas para alcançar os 17 objetivos da Agenda 2030 da ONU como instrumento para promoção de justiça social. Conclui-se que é preciso uma reforma teórico conceitual do campo para que se pense em uma biblioteconomia decolonial.

Palavras-chave: justiça social, biblioteconomia social, biblioteconomia antirracista, biblioteconomia decolonial.

Filosofía Ubuntu como articuladora del concepto de Justicia social en Bibliotecología

Resumen

La perspectiva de justicia social ampliamente adoptada en el ámbito de la formación de bibliotecarios y científicos de la información, especialmente en América Latina, se basa en una noción de justicia derivada de la tradición filosófica griega. Esta noción guía la labor de profesionales e investigadores cuyo trabajo se basa en la información como recurso y objeto de estudio. En este binomio, es importante considerar distintas perspectivas epistemológicas, dado



que la noción de justicia social y su afirmación históricamente determinada se han basado en una lógica colonizadora. Por lo tanto, desde la filosofía africana del Ubuntu, se presenta una nueva forma de construcción teórica en la práctica bibliotecaria. Se discuten los conceptos de Biblioteconomía social y la inclusión de las bibliotecas para alcanzar los 17 objetivos de la Agenda 2030 de la ONU como instrumento para promover la justicia social. Se concluye que se necesita una reforma teórico-conceptual en el campo para considerar una biblioteconomía decolonial.

Palabras clave: justicia social, biblioteconomía social, biblioteconomía antirracista, biblioteconomía decolonial.



Introdução

A perspectiva de justiça social amplamente adotada no âmbito dos processos de formação de bibliotecários e cientistas da informação, em especial na América latina, encontram-se pautados por uma perspectiva nocional de justiça a partir da tradição filosófica grega. Essa noção pauta a atuação dos profissionais e pesquisadores que tenham a informação como insumo da atividade profissional e objeto de estudo de investigações. Reside nesse binômio a importância de que possam ser assumidas distintas perspectivas epistemológicas, considerando que a noção de justiça social e sua reafirmação historicamente determinada se pautaram a partir de uma lógica colonizadora.

Aristóteles é o primeiro a propor uma teoria sistemática da justiça. Ele subdivide o gênero justiça em três espécies: justiça geral, justiça distributiva e justiça corretiva. A justiça (*dikaiosyne*) é a virtude que nos leva (...) a desejar o que é justo (*dikaion*). " Ora, na linguagem corrente, *dikaion* significa tanto o legal (*nomimon*) como o igual (*ison*). Essa perspectiva ao estar fundamentada na tríade aristotélica de justiça geral, justiça distributiva e justiça corretiva projeta uma compreensão coletiva que encontra-se comprometida em virtude de que sua gênese escravocrata, balizada numa conceituação de humanidade, beneficia e considera apenas um grupo de pessoas como humanas.

Essa perspectiva é reafirmada no artigo primeiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em Paris, no qual é afirmado que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e dotados como estão de razão e consciência, devem se comportar fraternalmente uns com os outros". Entretanto cabe ressaltar que novamente, essa suposta igualdade foi proposta em uma conjuntura na qual países europeus impunham severas estratégias de colonização em relação aos países africanos, engendrando um conjunto de princípios idealizados.

A criação do ideário de ser humano, serviu ainda, externamente, com o propósito de inferiorizarem as populações do Novo Mundo, nomeando-os de índios e escravizando africanos (MIGNOLO, 2013, p. 158). Após o fim da colonização, os países africanos através da Organização da Unidade Africana e das suas organizações regionais se empenharam para a proteção dos direitos humanos na África, por meio da Carta de Banjul que disciplina a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, sendo elaborada pela Organização da Unidade Africana em 1981 e tendo entrado em vigor em 1986, consubstanciados no processo de descolonização e na autodeterminação dos povos. Distintamente das referências europeias a noção de direito humano a partir da filosofia Ubuntu, propõe um conceito de justiça amplamente balizado na coletividade.

Dessa forma a noção de justiça social inclusa na Carta de Banjul, como referência para as práticas profissionais e de investigação no âmbito da Biblioteconomia e Ciência Informação, potencializa e promove a destituição da visão dos povos ocidentais, que se fundamentam sobretudo no individualismo como princípio supremo.



Justiça social: a aplicação de um conceito

Segundo Barzoto (2003), “a noção de justiça social amplamente circulante nas sociedades ocidentais encontra-se balizada por uma série de incongruências relativas à formulação de um posterior conceito que se articulou aos processos de colonização e, por conseguinte, de colonialidade do saber”.

O processo de colonização trouxe inúmeras incongruências ao conceito de justiça, visto que esse processo historicamente foi o marco divisor de diferenças e estabelecimento de violências que perpetuam até os dias atuais. Não há como se pensar em uma mudança de paradigma neste sentido, utilizando conceitos criados e consolidados a partir de uma lógica ocidental, exploradora e opressora.

Aristóteles é o primeiro a propor uma teoria sistemática da justiça. Ele subdivide o gênero justiça em três espécies: justiça geral, justiça distributiva e justiça corretiva. Tomás de Aquino assume a teoria da justiça de Aristóteles e a

O Conceito A justiça (dikaiosyne) é a virtude que nos leva (...) a desejar o que é justo (dikaion). [...] Ora, na linguagem corrente, dikaion significa tanto o legal (nomimon) como o igual (ison).

A justiça é um conceito amplo e com várias frentes de atuação e reparação. Barzoto (2003) aponta que:

No primeiro caso, tem-se a justiça geral, no qual diz-se que é um ato justo aquele que se exerce em conformidade com a lei. Ora, o objeto da lei são os deveres em relação à comunidade, isto é, a lei estabelece como devidas aquelas ações necessárias para que a comunidade alcance o seu bem, o bem comum: "As leis se referem a todas as coisas, visando o interesse comum (...). Assim, neste primeiro sentido, chamamos justo (dikaion) aquilo que produz e conserva a vida boa (eudaimonia) (...) para a comunidade política. Além da justiça geral, que se orienta pela ideia de legalidade, tem-se a justiça particular, aquela em que o padrão do que é devido é dado pela noção de igualdade. A justiça particular subdivide-se em justiça distributiva e justiça corretiva. A justiça distributiva é a justiça "que se exerce nas distribuições de honras, dinheiro e de tudo aquilo que pode ser repartido entre os membros do regime (politeia).(5)" Na distribuição, considera-se portanto, uma qualidade pessoal do destinatário do bem ou encargo, apreciável segundo o regime adotado pela comunidade. Assim, na oligarquia, o critério de distribuição é a riqueza; na democracia, a condição de homem livre; na aristocracia, a virtude. A justiça distributiva rege-se por uma igualdade proporcional, isto é, a relação que existe entre as pessoas é a mesma que deve existir entre as coisas; em uma oligarquia, por exemplo, a participação nos



benefícios da comunidade vai dar-se proporcionalmente à riqueza de cada cidadão. De outro lado, tem-se a justiça corretiva. É "aquela que exerce uma função corretiva nas relações entre os indivíduos.(6)" Ela visa o restabelecimento do equilíbrio nas relações privadas, voluntárias (contratos) e involuntárias (ilícitos civis e penais). A igualdade buscada é a igualdade absoluta, expressa na equivalência entre o dano e a indenização. (Barzoto, 2003, p.05)

Percebe-se que apesar das variações das formas de aplicabilidade da justiça, este conceito busca sempre estabelecer o equilíbrio e a compensação. Tem como objetivo criar um equilíbrio nas condições sociais do sujeito e a compensação para restabelecer o equilíbrio quando existe dano ao sujeito.

Outro elemento a ser adicionado à discussão, é o desenvolvimento de uma ética social cristã atrelado ao conceito de justiça, trazendo reflexões acerca da dignidade da pessoa humana.

Dessa maneira, Barzoto (2003), diz que:

Neste contexto, é absolutamente natural que a sua teoria da justiça universalize o ideal aristotélico do cidadão de uma sociedade escravocrata, o único beneficiário do "bem comum", para alcançar toda pessoa humana, coerente com a verdade evangélica da igualdade universal do gênero humano e a dignidade eminente de todos os seus membros. (---)

A incoerência do conceito aristotélico de justiça, buscando uma universalização de humanidade, quando um grupo determina que o "humano" é apenas aquele que se parece com ele, relegando aos diferentes um assujeitamento e resignação em relação à sua própria condição. Sua conjunção com preceitos cristãos ampliam distintas perspectivas concernentes a mencionada incoerência, tendo em vista que a religião se consagra como dispositivo que justifica desigualdades fundamentadas em diferentes tipos de violência, pelo fato de que diante da justiça divina nenhum homem precisaria encarar ou carregar responsabilidades sobre tantas atrocidades. O fator religioso também atua como um elemento capilarizador de ideologias de maneira mais rápida, dando como resultado uma validação social mais efetiva.

A constituição brasileira também traz em sua redação raízes da Doutrina Social da Igreja, presente no caput do art.170 e no art. 193. Seu texto diz que "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios...". A atividade econômica não tem por finalidade o crescimento econômico e o poderio nacional, mas "assegurar a todos existência digna". O art. 193 dispõe: "A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais."



De acordo com Tomás de Aquino, responsável por colocar o ideal cristão ao conceito de justiça social, o ser humano é considerado "em comum", como diz Tomás de Aquino. Em uma sociedade de iguais, isto significa que o outro é considerado, simplesmente por sua condição de pessoa humana, membro da comunidade. Assim, o que é devido a um é devido a todos, e o benefício de um recai sobre todos.

Mas a grande complexidade de um conceito de justiça ocidental, parte primeiramente da incoerência proposital de manipulação, da definição do conceito de humanidade e da restrição de definição de quem é humano e a prática colonialista e escravocrata.

A incoerência proposital de manipulação reside no fato de se clamar um conceito de justiça quase que poético, mas que na verdade é apenas superficial, pois foi constituído para favorecer apenas um grupo privilegiado reconhecido como humano, onde sua permanência nos locais de poder depende diretamente da opressão de povos com culturas diferentes e da usurpação de conhecimento produzidos por estes, sendo assentado, portanto, em um ambiente social desigual para todos os desiguais.

Para ser um humano, ser visto como tal, considerado e tratado como tal, é preciso antes de tudo reconhecimento do outro, visto que o homem, sujeito acima de tudo social, se constitui a partir de suas relações. Quando se constrói um ambiente social com relações de abusos de diversos povos, já está dado quem é o humano e quem é o "outro". Esse outro é constituído de diferenças, arestas e lacunas inaceitáveis que precisam ser urgentemente corrigidas ou ajustadas. O humano, portanto, torna-se um conceito existencial restrito ao grupo dominante. Sendo assim, o bem-estar da humanidade, não é um desejo de bem estar para todos.

O processo de escravização de pessoas negras foi justificado e sustentado pela igreja e pela ciência, que colocava as pessoas negras como seres condenados por Deus e intelectualmente inferiores, equiparando-os à animais que por meio do trabalho forçado poderiam melhorar e talvez salvar suas almas. Vários povos nativos sofreram com esse processo de colonização. No continente Africano, o Saara Ocidental é considerada a última colônia africana, sendo assinado o acordo de independência pela Espanha apenas em 1975. Isso significa que enquanto a carta dos direitos humanos era assinada e celebrada, vários povos ainda viviam sob processos de opressão que ao longo de séculos ampliaram desigualdades entre os países.

Após o fim da colonização, os países africanos através da Organização da Unidade Africana e das suas organizações regionais se empenharam na criação de diplomas legais para a proteção dos direitos humanos na África, consubstanciados no processo de descolonização e na autodeterminação dos povos. A filosofia africana tem sua própria forma de pensar, destacando principalmente a ligação do homem africano com suas raízes. O pensamento africano caminha sempre em direção à comunidade, à noção de coletividade e baseada nas relações construídas entre as pessoas, de modo que entende-se que enquanto houver um indivíduo em situação de injustiça, toda a sociedade ainda vive sob injustiça.



A base do pensamento da filosofia grega está na frase “Eu penso, então eu existo”, de Descartes. Já o Negro-Africano poderia dizer: “Eu sinto o Outro, eu danço o Outro, então eu sou”. Ou simplesmente, “Eu sou porque somos”.

A intenção aqui ao apresentar essas duas formas de pensar, é apenas para demonstrar que o mundo pode e é visto e construído de diversas formas, o grande problema é que uma dessas formas sempre prosperou de maneira impositiva, e tem a intencionalidade explícita em ser tomada como o modo de certo de ver o mundo e de se relacionar com as pessoas.

A tentativa de uma Biblioteconomia social

A história da Biblioteconomia está associada a criação da Biblioteca de Alexandria em 288 a.c., localizada no Egito. Mesmo assim, o que prevalece como base teórica na formação conceitual do campo vem da Europa e dos Estados Unidos da América. A tradição europeia aplicada ao campo trouxe junto sistemas de classificação, representação e organização de informação e de conhecimento que privilegiam culturas ocidentais. O conhecimento acumulado e difundido nessas instituições também colaboram para a perpetuação de uma única cultura, desfavorecendo obviamente a construção de um sistema educacional justo e inclusivo. O conceito de Biblioteconomia social vem para chamar os profissionais para compreenderem as carências sociais dos ambientes onde atuam, fundamentando-se nos princípios de mediação da informação e apropriação da informação.

Mas obviamente que chamar a atenção para fatos sociais de maneira geral, talvez acabe não dando atenção às questões mais sensíveis que fundamentam as desigualdades no Brasil e no mundo. Assim, vemos outros movimentos dentro da Biblioteconomia, chamando a atenção para as lutas e demandas de grupos específicos, como as populações negras, indígenas e LGBTQIAPN+. No Brasil, a raça foi o fator determinante da condição social de cada indivíduo, dessa forma não há como pensar em desigualdades sociais, sem racializar o problema.

Portanto, quando percebemos esse movimento da Biblioteconomia buscando utilizar seu espaço teórico e prático para diminuir diferenças, precisamos considerar que o campo precisa sair de sua tradição europeia e colonizadora para uma prática diária de ações coletivas e articuladas a partir de outros povos e outras culturas.

Desde 2016, a IFLA inseriu as bibliotecas para o cumprimento dos 17 objetivos da Agenda 2030 da ONU para um desenvolvimento sustentável no planeta. As bibliotecas foram convocadas a contribuir em todos os objetivos apresentados, visto seu imenso potencial informacional, que é um aspecto importante para promoção de igualdade e justiça no mundo.

Observa-se deste modo que as bibliotecas além de espaços educacionais e de desenvolvimento de habilidades e competências também são capazes de reduzir as desigualdades entre os povos. Suas ações podem e devem estar voltadas para funcionar como espaço de encontro seguro e saudável, oferecer demandas e serviços para satisfazer as demandas dos diversos grupos sociais e disponibilizar acesso e tecnologias a todas as pessoas a fim de desenvolver habilidades e competências nas mais diversas áreas de conhecimento.



Toda ciência que trabalha articulada com demandas sociais deve estar atenta às mudanças do mundo. Pensar na construção de um mundo com igualdade e justiça exige mudanças também nos modos de pensar, no caso das ciências, exige uma mudança filosófica de atuação.

A filosofia africana possui três dimensões do ser humano: A primeira dimensão é a da vivência e é composta pelos seres humanos do presente. A segunda se refere às pessoas que já morreram, aos ancestrais do povo africano que são chamados de mortos-viventes porquanto acredita-se que, embora sua vida material tenha desaparecido, estas pessoas continuam sua existência em outro mundo não visível aos vivos. A terceira e última dimensão é composta pelos seres humanos do futuro, aqueles que ainda irão nascer, de modo que é compromisso dos vivos garantirem que isso aconteça (Ramose, 1999, p. 10). Portanto, as ações que temos no hoje devem ser pensadas buscando construir um futuro também mais seguro para as próximas gerações. Pensar em uma agenda de desenvolvimento sustentável propõe isto, assim como pensar em Biblioteconomia social, antirracista, LGBTQIAPN+ também.

Considerações finais

Os ideários dos direitos humanos baseados numa justiça social colonial trazem uma complexidade e até mesmo uma dificuldade de concretização dos objetivos, devido às contradições presentes na origem e nos contextos de sua construção.

Pensar em novas formas de práticas de desenvolvimentos, inclusão e redução de desigualdades exige um olhar atento e ampliado aos múltiplos povos e culturas.

A Biblioteconomia carrega em si também um núcleo teórico colonial, portanto pensar em uma nova Biblioteconomia, é pensar em uma construção teórica decolonizadora, que considere outros indivíduos no protagonismo da produção, disseminação e organização do conhecimento.

A adesão das bibliotecas à Agenda 2030 da ONU foi um importante passo para chamara a atenção de bibliotecários quanto às inúmeras possibilidades de atuação dentro das instituições e para uma mudança de postura diante da sociedade. Apesar de importante essa ação de maneira isolada não é suficiente. É preciso que a Biblioteconomia agregue em seu núcleo teórico novas perspectivas.

Referências

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Tradução Julián Marias. *Madri*: Centro de Revista Jurídica Virtual, Brasília, v. 5, n. 48, maio. 2003.

BARZOTO, Luis Fernando. Justiça Social: Gênese, cultura e aplicação de um conceito. *Revista Jurídica Virtual*, Brasília, vol. 5, n. 48, maio. 2003.

BORGES, Gustavo Silveira; DIALLO, Alfa Oumar. *A filosofia africana do Ubuntu e os direitos humanos*. Inter, v. 3, n. 2, p. 1-27, 2020.

RAMOSE, Mogobe B. *African Philosophy through Ubuntu*. Harare: Mond Books, 1999, p. 49-66. Tradução para uso didático por Arnaldo Vasconcellos.



MIGNOLO, Walter. Who speaks for the “Human” in Human Rights? In: BARRETO, José Manuel (ed.). *Human rights from a Third World Perspective*. Critique, History and International Law. Cambridge Scholars Publishing, 2013. p. 44-64.

